



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude

Ofício nº 68 /2015-CIJ
Protocolo nº 2015/00018342
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

Ilustríssimos Senhores Membros do Conselho Editorial:

Dirijo-me a essa respeitada revista eletrônica, de reconhecida repercussão no meio jurídico, em nome da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para manifestar repúdio contra o caráter genérico e abrangente com que foram tecidas as considerações realizadas pelo advogado Marcelo Feller em seu artigo “Liberdade Negociada”, publicado em 10 de fevereiro do corrente ano.

A denúncia contra qualquer autoridade que cometa abusos ou ilegalidades, em especial contra crianças ou adolescentes, deve ensejar a mais rigorosa apuração, saudando-se a coragem daquele que a veiculou.

No entanto, a partir do momento em que o denunciante não identifica o pretense agressor, jogando a sombra da suspeição sobre toda uma categoria de profissionais, esse ato que deveria ser em princípio louvado, passa a flertar com a leviandade, e é isso o que ocorre com o mencionado artigo, que se evidencia, então, mais com finalidade promocional, sem se mostrar de qualquer utilidade efetiva à comunidade.

O advogado Marcelo Feller alega ter presenciado um adolescente, por ele defendido, ser compelido a confessar pelo Magistrado e pelo Membro do Ministério Público.

A denúncia em si é gravíssima, mas, como já dito, o advogado não indica nomes, locais ou tempo, e o que é pior, generaliza a acusação, imputando a prática a todas as Varas da Infância, sem qualquer pudor e sem apresentar fato que o justifique.

Praça João Mendes Júnior s/nº, 17º andar, sala 1718
Centro, São Paulo – SP, CEP 01501-900
Telefone: (011) 2171-6636/2171-4821/ 2171-6047/ 2171-4823 Fone/Fax: 2171-4822
e-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Coordenadoria da Infância e da Juventude


Dessa forma, ao finalizar-se o artigo em questão, o leitor entende como acusados todos os Magistrados e Membros do Ministério Público que atuam em todas as Varas da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo, sem exceção, o que é, no mínimo, temerário, pois está a se manchar a reputação de profissionais sérios e dedicados de forma generalizada, a partir de um pretense caso concreto que pode ser isolado.

Daí o presente texto que dirijo aos senhores, pedindo a sua publicação para conhecimento de seus ilustres leitores, com dois objetivos:

Primeiramente, para ratificar a posição da Coordenadoria da Infância e da Juventude no sentido de que qualquer forma de violação a quaisquer direitos das crianças e dos adolescentes deve ser energicamente repelida e coibida pelos meios cabíveis.

Outrossim, para consignar a solidariedade da Coordenadoria da Infância e da Juventude a todos os Magistrados das Varas da Infância e da Juventude e Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que exercem com a mais profunda seriedade suas funções e dedicam suas vidas à busca da proteção integral das crianças e dos adolescentes e que se viram injustamente incluídos na acusação generalizada contida no aludido artigo, destinando-se o presente a lhes servir de desagravo.

Antecipadamente grato, reitero meu respeito e apreço por essa nobre publicação eletrônica.



EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da
Infância e da Juventude

Aos Excelentíssimos Senhores
MÁRCIO CHAER, MAURÍCIO CARDOSO E RAUL HAIDAR
DD Integrantes do Conselho Editorial da
REVISTA CONSULTOR JURÍDICO
RUA WISARD, 23 - VILA MADALENA
SÃO PAULO- SP